

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS, INCLUINDO A EMISSÃO DE CERTIFICADOS ENERGÉTICOS, RELATIVAMENTE A EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES – LOTE 2

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de **prestação de serviços de consultadoria para elaboração de auditoria energética, incluindo a emissão de certificados energéticos, relativamente a edifícios municipais – lote 2**, pelo preço total de **€ 15 440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED], natural [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Como Segundo Contratante, **g3e – Grupo de Engenharia para a Eficiência Energética**, Pessoa Coletiva n.º 510691943, com sede em Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 2507, 1º A, 4440 – 500 Valongo, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representado por Petra Alexandra de Sousa Vaquero Marado Ferreira, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] e por Francisco de Moura Pacheco Coelho Craveiro, titular do Cartão do Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional bastante na sede da empresa, na qualidade de representantes legais, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de consultadoria técnica para elaboração de auditorias energéticas, incluindo a emissão de certificados energéticos, relativamente aos seguintes edifícios do Município de Chaves:

- **Edifício Maria Rita**, situado na Rua Tenente Valadim, em Chaves
- **Auditório Eng.º Luiz Coutinho**, situado na Av. Dos Aliados, em Chaves
- **Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade**, situado na Rua Joaquim Mazarém – Santa Cruz/Trindade

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento



1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15 440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuído ao primeiro contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, administração, lucro, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor indicado, inclui o valor de registo no portal SCE dos certificados energéticos para os edifícios correspondentes ao presente lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função da área de cada edifício para o qual será emitido CE- .
4. As quantias devidas pelo primeiro contratante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, por parte do primeiro contratante.
5. O segundo contratante poderá proceder à faturação do serviço de Auditoria Energética, após a entrega do relatório final, e proceder à faturação referente à certificação dos edifícios após emissão do respetivo certificado definitivo.
6. Em caso de atraso do primeiro contratante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o segundo contratante direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quando aos montantes indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
8. A fatura deve conter as seguintes informações:
 - Designação e endereço do segundo contratante;
 - Data e número da fatura;
 - Designação do procedimento;
 - O preço antes e depois de todos os impostos;
 - A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - Indicação do número de compromisso.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no contrato, o segundo contratante obriga-se a prestar para cada um dos edifícios objeto do presente contrato, os serviços seguintes:
 - a) Execução de auditoria energética, segundo o referencial disposto no Decreto-Lei nº 102/2021, de 19 de novembro, devendo cumprir com os elementos mínimos estabelecidos no Anexo I ao caderno de encargos, onde são apresentadas as condições técnicas mínimas para execução das auditorias;
 - b) Elaboração de relatório de auditoria para cada edifício;



c) Elaboração de Plano de Eficiência Energética para cada edifício contendo os seguintes elementos:

- i. Apresentação de medidas de melhoria com viabilidade de implementação nos edifícios, independentemente do período de retorno calculado no estudo financeiro, incluindo identificação de dificuldades técnicas de implementação e relações indiretas com outros setores do edifício que possam resultar em agravamento de consumos;
- ii. Tanto os cálculos de consumos atuais como os consumos teóricos obtidos com a implementação das medidas propostas deverão ser apresentadas em valores de energia final e energia primária;
- iii. As medidas apresentadas deverão garantir uma redução total de pelo menos 30% de energia primária e uma redução de 30% de GEE;
- iv. Apresentação de estudo financeiro das medidas propostas para implementação, incluindo previsão de investimento inicial e períodos de retorno do investimento (determinados com base no investimento inicial e nas poupanças alcançadas);
- v. Apresentação de cálculo de poupança de energia primária e redução de emissões de GEE expectável.

2. Complementarmente, para os edifícios do primeiro contratante, o segundo contratante obriga-se, ainda, a prestar os serviços seguintes:

- a) Auditoria energética no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulado pelo Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro (face à execução de auditoria completa no âmbito do disposto do ponto anterior, será aceite apenas a elaboração dos estudos complementares necessários à emissão do certificado);
- b) Emissão de Certificado Energético no âmbito do SCE;
- c) Assegurar os encargos com as taxas devidas à ADENE para a emissão dos certificados energéticos.

Cláusula 4.^a **Obrigações complementares**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no presente contrato, decorrem para o segundo contratante, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito no caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Turismo de Portugal, IP.

2. A título acessório, o segundo contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3. Constitui encargo do segundo contratante o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Cláusula 5ª

Prazos a fases do contrato

1. O prazo para a prestação integral dos serviços pelo segundo contratante é de dois (2) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os prazos previstos podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro contratante ou através de requerimento devidamente fundamentado do segundo contratante.

Cláusula 6.ª

Qualificações dos Recursos Humanos

O segundo contratante obriga-se a afetar à execução dos serviços peritos qualificados, designadamente, com a valência de PQ-II, para a realização de auditorias segundo o referencial disposto no Decreto-Lei nº 102/2021, de 19 de novembro, e certificação de edifícios de comércio e serviços (PES e GES), com qualificações específicas e experiência mínima de 5 anos, reconhecidos pela ADENE – Agência para a Energia e DGES – Direção Geral de Energia e Geologia.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro contratante

1. Sem prejuízo da informação indicada no Anexo II ao caderno de encargos – Documentação Técnica dos Edifícios, o primeiro contratante obriga-se a:
 - a) Disponibilizar ao segundo contratante todos os elementos de projeto e demais informação de que disponha, que tenham servido de base à construção dos edifícios, não dispensando, no entanto, a verificação *in loco* por parte do segundo contratante, a fim de aferir a respetiva conformidade;
 - b) Disponibilizar todos os dados relativos aos consumos energéticos e demais informações referentes às instalações, necessários à execução dos serviços;
 - c) Disponibilizar todos os certificados energéticos anteriores relativos aos edifícios.
2. Caso o segundo contratante verifique a necessidade de solicitar informação adicional para a correta avaliação da prestação do presente serviço, a identificação dessa informação deverá ser feita em sede de fase de esclarecimentos do Procedimento de Contratação Pública.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida, como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte do primeiro contratante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na total ou parcial, realização do serviço objeto do presente contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do segundo contratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do segundo contratante



1. A resolução contratual por iniciativa do segundo contratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Trabalhadores afetos à prestação dos serviços

O segundo contratante deve cumprir o disposto no n.º 14, do 42.º, conjugado com o artigo 419.º-A, do CCP, relativamente a trabalhadores afetos à prestação de serviços no âmbito deste contrato.

Cláusula 13.^a

Gestão do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED], mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, datado do dia 03 de fevereiro de 2025, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações



De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Todos os seguros impostos pela legislação em vigor para prestação de serviços a contratar.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato e no caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A abertura do procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em 21/12/2024.

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no passado dia 03/02/2025, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do presente contrato.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020214; Cabimento n.º 184/2025 de 13/01/2025; Compromisso n.º 332/2025 de 28/01/2025.

5. O contrato será elaborado num único exemplar, que será assinado por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada.



6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais e comprovativo do RCBE.

Pelo Primeiro Contratante,

Pelo Segundo Contratante,

Contrato registado sob o n.º 21-F/2025

